

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ QUE TEM POR OBJETIVO A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELEITORAIS – “ELEIÇÕES UEPG”. PROCESSO SEI UEPG N.º 21.000033921-0.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.º 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.257.355/0001-08, neste ato representada seu Reitor, **MIGUEL SANCHES NETO**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado pela sua Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do Sistema de Gestão de Processos Eleitorais – “Eleições UEPG”, criado pela UEPG, para o CESSIONÁRIA.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do “Eleições UEPG” pelo CESSIONÁRIA a outra pessoa física ou jurídica, observados ainda, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do “Eleições UEPG”.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIA, não se constituindo em parte integrante do “Eleições UEPG”.

1.3. O presente Acordo não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do “Eleições UEPG” no ambiente da CESSIONÁRIA.

1.4. É vedada a utilização do nome “Eleições UEPG” em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pela CESSIONÁRIA;

1.5. Não haverá cessão fracionada do “Eleições UEPG” ou de suas funcionalidades;

1.6. Em nenhum caso a UEPG será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UEPG

2. Compete a **UEPG**:

- a) Disponibilizar ao CESSIONÁRIA, o sistema “Eleições UEPG” na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes;
- b) Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela UEPG poderão ser cedidos a CESSIONÁRIA nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do sistema “Eleições UEPG”. A consultoria será prestada de forma remota, a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do NTI da UEPG e da CESSIONÁRIA;
- d) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do sistema “Eleições UEPG”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIA**:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com a CESSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- b) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- c) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para a utilização do “Eleições UEPG”;
- d) Capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;
- e) Encaminhar a UEPG quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessadas em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente a UEPG pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do “Eleições UEPG”;
- f) Realizar a implantação e a gestão do “Eleições UEPG” em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pela UEPG, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Ao final dos 60 (sessenta) meses de vigência a Unespar não poderá utilizar o Sistema de Eleições UEPG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

6.2. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema “Eleições UEPG” pela CESSIONÁRIA, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte com o acompanhamento de servidor do NTI, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta a UEPG.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. A UEPG providenciará a publicação deste acordo de cooperação técnica, no prazo e na forma da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9. Caberá ao UEPG, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CESSIONÁRIA, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a UEPG designa o Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a CESSIONÁRIA designa o Servidor Maíke dos Santos.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10. A Cessionária fica obrigada, por si e por seus prepostos, a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações relativas ao sistema de Gestão de Processos Eleitorais "Eleições UEPG" , que lhe forem disponibilizados para a consecução do objeto deste instrumento, limitando sua utilização aos processos eleitorais no âmbito da cessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações estabelecidas na presente cláusula perduram durante toda a vigência do presente instrumento, bem como após seu encerramento ou rescisão ,obrigando-se a cessionária a indenizar a cedente pelos danos morais e materiais decorrentes do descumprimento do dever de sigilo."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico.

Miguel Sanches Neto
Reitor da UEPG

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **act_sistema_eleicoes_uepg_v1.13.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Miguel Sanches Neto** em 08/10/2021 16:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 18/10/2021 20:53.

Inserido ao protocolo **18.189.509-8** por: **Miriam Alves Machado** em: 08/10/2021 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
85fbde70f80c59f5d7406d88e2d514ed.